**COMUNICA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**LICITAÇÃO: Nº 0009/2015**

**CONTRATO Nº 0034/2015 E TERMOS ADITIVOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CONTRATADA:TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

**OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL**

**FUNDAMENTO: ITEM 12.1 ALÍNEA “A” DO EDITAL E ART. 78, XII DA LEI 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES.**

**CONTRATANTE**:  **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua do XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina;

**CONTRATADA:** **TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 05.270.486/0001-00, com sede na Rua Zíbio Maroli, 67, centro no Município de Arroio Trinta – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ALTAMIR PEDRO BRAMBILA, residente** e domiciliado na Rua Zíbio Maroli, Centro no Município de Arroio Trinta - SC.

Pelo presente, o contratante comunica, que a **partir do dia 16 de novembro** **de 2016**, o Município promoverá **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do contrato de execução de Serviços de Transporte Escolar Municipal nº034/2015, firmado entre as partes em 04 de maio de 2015 dos itinerários descritos abaixo, firmado entre as partes acima especificadas, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93:

|  |
| --- |
| **TRAJETO** |
| **Itinerário 3 - Linha Esperança, Linha Sagrada Família.**No período diurno inicia na escola seguindo pela Linha Esperança entrando próximo ao Sitio do Mercado Mafel seguindo a propriedade de Nico Nesi, retornando até a propriedade de Jaldino Da Soler seguindo sentido Bom Sucesso entrando na propriedade de Celso Cividini, seguindo para a estrada de acesso a Bom Sucesso no sentido Arroio Trinta entrando na Linha Sagrada Família passando nas propriedades de Feltrin, Capelari, Leonardeli, seguindo pela propriedade de Avelino Pecenti, entrando na estrada geral de acesso a Treze Tílias, seguindo sentido Arroio Trinta, entrando na propriedade de Laudenir Favarin, retornando e passando pela propriedade de Gilberto Sangaletti, sede da Comunidade da Sagrada Família até a propriedade do Koller, retornando a estrada geral, seguindo novamente sentido Arroio Trinta, passando pela propriedade de Penildo Scheid até a propriedade de Renam Paganini, entrando sentido Bom Sucesso, seguindo até a propriedade de Luiz Sangaleti, retornando pela propriedade de Gilberto Serighelli, entrando pela Linha Sangaletti nas propriedades de Pedrinho Mioteli, seguindo até o acesso a Arroio Trinta na propriedade de Agustinho Cividini, saindo na Esquadrias Mickey até as escolas PROJAF, EEBGB e PROFABI.Ida e volta.**MANHÃ:** 27 Km**MEIO DIA:** 28.5 Km **TARDE:** 27,5Km**TOTAL DIA: 83 KM X 165 DIAS LETIVOS = 13.695 KM****LOTAÇÃO MÍNIMA DE 28 LUGARES**OBS.: As empresas vencedoras deverão estar com o transporte nas escolas até às 7h:30m no período matutino, às 13h:10m no período vespertino e 18h:30m no período noturno. O retorno deverá ser às 11h:30m no período matutino, às 17h:00 no período vespertino e 22h:00 no período noturno. |
| **TRAJETO** |
| **Itinerário 5 - Videira:****No período matutino (segunda à Sábado) saindo em frente à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta seguindo pela SC 355 passando por Iomerê até a UNOESC, seguindo até o SENAI e IFC e retornando até Arroio Trinta.****TOTAL DIA: 76 KM X 165 DIAS LETIVOS = 12.540 KM****LOTAÇÃO MÍNIMA DE 32 LUGARES****OBS.: As empresas vencedoras deverão estar com o transporte no IFC – INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE às 07h:30m no período matutino e o retorno à Arroio Trinta deverá ser às 11h:30m. Mesmo Trajeto.** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DA RESCISÃO**

Pelo presente torna público e comunica o contratado, que a **PARTIR DE 16 de novembro de 2016, será rescindido** o Contrato de Prestação se Serviços de Transporte Escolar Municipal, contrato 0034/2015, firmado entre as partes em 04 de maio de 2015, nos itinerários acima descritos, **permanecendo contratado apenas o Itinerário 04 – Joaçaba e Herval d`Oeste.**

|  |
| --- |
| **TRAJETO** |
| **Itinerário 4 - Joaçaba e Herval D’Oeste****No período noturno saindo em frente a Prefeitura seguindo por Treze Tílias, Ibicaré, Luzerna, duas vezes por semana passando por Herval D’Oeste e seguindo até a Unoesc Joaçaba e retornando até Arroio Trinta.****TOTAL DIA: 117 KM X 165 DIAS LETIVOS = 19.305 KM** **LOTAÇÃO MÍNIMA DE 30 LUGARES****OBS.: As empresas vencedoras deverão estar com o transporte na UNOESC às 19h:15m no período noturno e o retorno de Joaçaba à Arroio Trinta deverá ser às 22h:00.**  |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DA MOTIVAÇÃO**

A presente rescisão tem como motivação o seguinte:

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de veículos de propriedade do Município, destinados ao Transporte Escolar em condições de atender todos os estudantes dos itinerários Municipais e intermunicipais inclusive os acima referidos, sem diminuir a qualidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de motoristas, servidores Municipais, capacitados e contratados disponíveis para a função de motoristas dos referidos itinerários de transporte escolar.

**CONSIDERANDO**, que os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

**CONSIDERANDO** que oart. 58 da Lei 8.666/93, que trata dessas cláusulas, dispõe nos seguintes termos:

**“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

**I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

**II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;**

**III – fiscalizar lhes a execução;**

**IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

**V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.**

**CONSIDERANDO,** que o art. 79, I, referido no dispositivo transcrito, assevera:

**“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”**

**CONSIDERANDO** o que dispõeo art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir:

**“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”**

**CONSIDERANDO**, o que prevê o item 12.1 do Edital de Pregão 009/2015.

**Edital: 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:**

1. **Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;**

**CONSIDERANDO**, o que prevê o item 9.1.1 do contrato 034/2015.

* + 1. **Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;**

**CONSIDERANDO**, a análise da presença de razões de interesse público hábeis a justificar a extinção precoce do contrato deve ser feita à luz das consequências financeiras que serão impostas ao erário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica definido, que a partir de 16 de novembro de 2016, será rescindido o contrato nº 034/2015 nos itinerários especificados no presente documento.

Arroio Trinta – SC, 14 de outubro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ: 82.826.462/0001-27**

 **ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**